



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 366/2021 - de iniciativa do vereador Joelson Silva, que “**CRIA** o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas e entidades que priorizem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, que o presente projeto, visa conferir o Selo de Responsabilidade Social como incentivo para empresas e entidades governamentais, a contratarem mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do município de Manaus.



Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se ao incentivo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Manaus, e que não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal ou entidades privadas.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

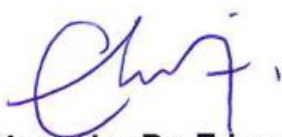
Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 366/2021.**

É o parecer.

Manaus, 30 de julho de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 16/02/2022 13:57:11
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 16/02/2022 13:52:03
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 16/02/2022 13:28:49
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/02/2022 13:27:23
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 16/02/2022 13:18:40
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 16/02/2022 14:14:33

